

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 26 de janeiro de 2026.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

ESTADO DO ACRE

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

EDITAL DE ANULAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2026 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, instituída pelo Decreto Municipal n. 088/2025, da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o disposto no Edital do Processo Seletivo nº 001/2026/PMMU, para contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente do auto tutela bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa todas de ordem constitucional; Considerando a Súmula 473 do STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. CONSIDERANDO a identificação de falhas procedimentais na condução da primeira fase (Análise Curricular) do referido Processo Seletivo, especificamente quanto à inobservância do item 6.5.4 do Edital, que prevê a notificação de candidatos com indícios de irregularidade e a concessão de prazo de 48 horas para esclarecimentos; CONSIDERANDO que a ausência de notificação prévia e de oportunidade de defesa constitui vício insanável que compromete a validade e a isonomia do processo seletivo; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a transparência e a segurança jurídica de todas as etapas do certame, bem como de preservar o direito de todos os candidatos; RESOLVE:

Art. 1º Declarar a NULIDADE da primeira fase (Análise Curricular) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, em razão das falhas procedimentais identificadas que violaram o direito ao contraditório e à ampla defesa dos candidatos.

Art. 2º Estabelecer novo cronograma para a realização da fase de Análise Curricular, conforme detalhado no ANEXO ÚNICO do presente edital, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Art. 3º Reafirmar o compromisso desta Comissão com a estrita observância dos termos do Edital nº 008/2025/PMMU e dos princípios da Administração Pública em todas as etapas subsequentes do Processo Seletivo.

Art. 4º – Os candidatos poderão retirar os envelopes entregues no dia e horário constante no novo cronograma anexo único da presente edital.

Manoel Urbano – AC, 26 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2025

COMISSÃO

Elizangela de Souza Pereira Nobrega – Presidente

Elizelda Rodrigues do Nascimento

Sâmela Ketely Maia Souza Passos

Maria Neusa Bonifácio de Freitas

Zione Carvalho Lima

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CRONOGRAMA PREVISTO

Item	Atividades	Data
1	Retirada de documentos e Inscrição	28 a 30/01/2026
2	Período para análise do currículo	02 a 04/02/2026
3	Divulgação do Resultado parcial da análise de Currículos	06/02/2026
4	Período para recurso do Resultado do Currículo	09 e 10/02/2026
5	Publicação final da análise do Currículo	12/02/2026
6	Entrevista dos candidatos aprovados na 1ª etapa	19/02/2026 – Educação Infantil Das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. (ordem de chegada)
		20/02/2026 – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Zona Urbana Das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. (ordem de chegada)
		23/02/2026 – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Zona Urbana Das 7:00 às 11:00 horas (Ordem de chegada)
		23/02/2026 – Atendimento Educacional Especializado – AEE Das 13:00 às 17:00 horas. (ordem de chegada)
		24/02/2026 – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Zona Rural Das 7:00 às 11:00 horas e Das 13:00 às 17:00 horas. (ordem de chegada)
		25/02/2026 – Ensino Fundamental Anos Finais – Zona Urbana Das 7:00 às 11:00 horas (Ordem de chegada)
7	Publicação parcial do resultado da Entrevista	27/02/2026
8	Período para recurso do resultado da entrevista – 2ª etapa	02 e 03/03/2026
9	Resultado final do processo seletivo	05/03/2026

COMISSÃO

Elizangela de Souza Pereira Nobrega

Elizelda Rodrigues do Nascimento

Sâmela Ketely Maia Souza Passos

Maria Neusa Bonifácio de Freitas

Zione Carvalho Lima.

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 592/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC, DA SEMANA MUNICIPAL DA BÍBLIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mâncio Lima – Ac, a Semana Municipal da Bíblia, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o segundo domingo do mês de dezembro, em alusão ao Dia da Bíblia, comemorado nacionalmente no referido domingo.

Art. 2º. A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – Promover a valorização e o conhecimento da Bíblia Sagrada, reconhecendo-a como fonte de fé, sabedoria e princípios éticos que contribuem para a formação moral e espiritual do ser humano;

II – Incentivar atividades educativas, culturais e religiosas, como palestras, seminários, exposições, apresentações artísticas e leituras públicas da Bíblia;

III – Estimular a participação das igrejas, escolas, instituições públicas e entidades da sociedade civil na realização de eventos voltados à reflexão e difusão dos valores bíblicos;

IV – Reconhecer a importância histórica e cultural da Bíblia na formação da identidade cristã e na promoção da paz, da solidariedade e do amor ao próximo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Reserva às pessoas pretas ou pardas e indígenas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reservado às pessoas pretas ou pardas e indígenas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas:

I – Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Mâncio Lima-Acre;

II – Nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e as fundações públicas.

§ 1º A quantidade de vagas reservadas neste Art. será distribuída igualmente entre as pessoas pretas ou pardas e indígenas.

§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa preta ou parda: aquela que se auto declara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II – Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

Art. 3º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à auto declaração das pessoas pretas ou pardas, nos termos do disposto em regulamento, observando-se, no mínimo:

I – A padronização das normas em nível nacional;

II – A participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional,

§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da auto declaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

§ 2º Na hipótese de indeferimento da auto declaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 3º O procedimento de que trata o caput será reavaliado a cada 2 (dois) anos, mediante a participação da sociedade civil e de representantes de órgãos da

esfera municipal, conforme regulamento.

§ 4º Os procedimentos para a confirmação complementar à auto declaração de indígenas serão estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na auto declaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

I – Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou

II – Terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:

I – Ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
II – À Procuradoria-Geral do Município, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

Art. 5º A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

§ 1º Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas e indígenas, o número será:

I – Aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou

II – Diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no art. 2º desta Lei poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos ou pardos e indígenas.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas ou pardas e indígenas aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas ou pardas e indígenas optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

Art. 7º As pessoas pretas ou pardas e indígenas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º As pessoas pretas ou pardas e indígenas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do concurso ou do processo seletivo simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 2º As pessoas pretas ou pardas e indígenas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta ou parda e indígena aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas ou pardas e indígenas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 9º A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas ou pardas e indígenas e a outros grupos previstos na legislação.

§ 1º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas ou pardas e indígenas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.

Art. 10. Os órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela gestão e inovação em serviços públicos, pela promoção da igualdade racial, pela implementação da política indigenista e pela promoção dos direitos humanos e da cidadania realizarão o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos

processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo máximo de 10 (dez) anos, não excedendo o limite disposto na Lei Federal 15.142/25.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 26 de janeiro de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a senhora AJUCILENE GONÇALVES MOTA, para ocupar o cargo em comissão, de Secretária Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a contar de 26 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 26 DE JANEIRO DE 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.09/2026, de 26 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-AC, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas na legislação em vigor

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica EXONERADA, a senhora, ÂNGELA MARIA VALENTE DE FIGUEIREDO, do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 01 DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 005/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa F N FERREIRA, CNPJ 30.250.110/0001-72 assinado no dia 21/01/2026 com vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, tudo em conformidade com os anexos originário da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

1.Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gestor (a): Tânia Maria Gadelha da Silva

I – Fiscal Titular: Daniel da Silva Campos

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:

I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mâncio Lima – Acre, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 006/2026 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, e a Empresa INFO-JURUA LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47 assinado no dia 21/01/2026 com vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da assinatura, que tem por objeto a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, tudo em conformidade com os anexos originário da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

1.Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gestor (a): Tânia Maria Gadelha da Silva

I – Fiscal Titular: Daniel da Silva Campos

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da PMML/AC:

I– Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II– Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mâncio Lima – Acre, 21 de janeiro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
CONTROLADORIA GERAL INTERNA

PORTARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 01/2026

Dispõe sobre os procedimentos de controle e acompanhamento da frota de veículos e máquinas, bem como das despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção, no âmbito da Administração Pública Municipal. A Controladoria Geral do Município de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO, o art. 4º, inciso II, alínea b, da Resolução TCE/AC nº 076/2012 CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer o Sistema de Controle Interno; CONSIDERANDO, o dever de controlar e acompanhar a manutenção da frota de veículos e máquinas, bem como, as despesas com combustíveis e lubrificantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Estabelece procedimentos mínimos de controle, acompanhamento e fiscalização da frota de veículos e máquinas do Município, bem como das despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera – se:

I – Frota: conjunto de veículos e máquinas próprios, locados ou cedidos ao Município;

II – Gestor de frota: servidor formalmente designado por cada Secretaria ou Órgão;

III – Controle Interno: atividade exercidas pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete às Secretarias e Órgãos Municipais:

I – Designar formalmente o responsável pela frota;

II – Manter controles atualizados dos veículos e máquinas sob sua responsabilidade;

III – Encaminhar à Controladoria Geral do Município os relatórios previstos nesta Portaria, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município:

I – Acompanhar e fiscalizar os controles da frota;

II – Analisar os relatórios encaminhados;

III – Identificar inconsistências, riscos e irregularidades;

IV – Emitir recomendações e relatórios de controle interno;

V – Comunicar a autoridade competente eventuais irregularidades.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FROTA

Art. 5º Cada Secretaria deverá manter cadastro atualizado da frota sob sua responsabilidade, contendo, no mínimo:

I – Placa ou identificação do bem;

II – Tipo (veículo ou máquina);

III – Marca, modelo e ano;

IV – Secretaria responsável;

V – Situação do bem (ativo, inativo, cedido).

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO

Art. 6º Todo abastecimento deverá ser registrado, contendo, no mínimo:

I – Data;

II – Quantidade de combustível (litros);

III – Valor;

IV – Tipo de combustível;

V – Identificação do veículo ou máquina;

VI – Hodômetro ou horímetro;

VII – Identificação do motorista ou operador.

Art. 7º As Secretarias deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente, o relatório de abastecimento da frota.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE MANUTENÇÃO

Art. 8º As manutenções preventivas e corretivas deverão ser registradas, contendo:

I – Identificação do veículo ou máquina;

II – Tipo de serviço realizado;

III – Data;

IV – Valor;

V – Oficina ou fornecedor responsável.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transportes deverá encaminhar relatório mensal de manutenções à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º A Controladoria Geral do Município analisará os relatórios recebidos, podendo:

I – Realizar cruzamento de dados;

II – Solicitar esclarecimentos;

III – Emitir recomendações corretivas;

IV – Registrar achados de controle interno.

Art. 11º A Controladoria poderá realizar análises por amostragem, sem prejuízo de verificações específicas quando identificados indícios de irregularidades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O descumprimento desta Portaria deverá ser comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima – Acre, 16 de janeiro de 2026.

Caissa Luena Siqueira Rocha
Controladora Geral do Controle Interno Municipal
Decreto 99/2025

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025

OBJETO: contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins CONTRATADO: F N FERREIRA, CNPJ 30.250.110/0001-72.

VALOR TOTAL: será pago o valor global R\$: 167.243,00 (Cento e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e três reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:

Fonte de Recurso: RP/PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%

Elemento de Despesa: 44. 90. 52.00/33. 90. 30. 00 – Material Permanente e consumo Mâncio Lima, 21 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE

Jonatas da Silva Lima, pela empresa F N FERREIRA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025

OBJETO: contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, CNPJ nº 04.059.671/0001-89, situada a Rua Anselmo Maia, 2015– José Martins CONTRATADO: INFOJURUA LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47.

VALOR TOTAL: será pago o valor global R\$: 27.986,00 (Vinte e sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS UTILIZADAS:

Fonte de Recurso: RP/PAP/CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIAS PARLAMENTARES / FUNDEB/FNAS/MDE25%

Elemento de Despesa: 44. 90. 52.00/33. 90. 30. 00 – Material Permanente e consumo Mâncio Lima, 21 de janeiro de 2026.

ASSINAM: JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito Municipal – Representante legal da CONTRATANTE

Rosângela de Araújo Gomes, pela empresa INFOJURUA LTDA – Representante legal da CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE A

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

Contrato nº 003/2014.

Contratado: CONSTRUTORA ANA CAROLINA LTDA, CNPJ nº 12.434.125/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 003/2014 oriundo da Tomada de Preço nº 003/2014 cujo objeto é a Cobertura da quadra escolar Padre Edson no município de Mâncio Lima Acre, tendo em vista a demora de liberação de recurso. Solicito que o mesmo seja aditivado até o dia 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Justifica-se o aditivo excepcional acima do prazo previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/23, tendo em vista que, o serviço foi executado pela empresa contratada, contudo, o FNDE até o momento não tinha liberado os recursos

para pagamento da parcela executada, gerando desta forma, situação excepcional, impossível da finalização do contrato para nova licitação, sendo que o encerramento do contrato acarretaria prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante.

Para tanto, o Parecer nº 7/2016/CPLC/DEPCQNSU/PGF/AGU, de 12 de setembro de 2016 cita que, nos casos de prorrogação excepcional "a prorrogação excepcional de contrato administrativo de serviço continuado, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, só é admissível quando a ausência do serviço acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante", que é o caso.

Justifica-se pela necessidade de prorrogação da vigência em razão de fatos supervenientes e alheios à vontade da Administração, visto que a obra foi regularmente executada e repactuada em 2024, porém o repasse da parcela final pelo FNDE somente ocorreu em dezembro de 2025, impossibilitando a liquidação, o pagamento e o encerramento contratual no prazo originalmente previsto, o que, se não sanado por meio do aditivo, acarretaria prejuízos administrativos, financeiros e ao interesse público, sendo a medida amparada pelo art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e pelo entendimento consolidado no Parecer nº 7/2016/AGU.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

MARECHAL THAUMATURGO

DECRETO Nº 201 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor para o cargo em comissão de acordo com a lei nº 221 de 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a Senhora SUELI OLIVEIRA DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 956.466.632-53, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Zeladoria Urbana, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme previsto na Lei nº 221, de 31 de dezembro de 2025 até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 202 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor para o cargo em comissão de acordo com a lei nº 221 de 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DE MARECHAL THAUMATURGO, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º. Fica NOMEADA a Senhora LUCIVANE SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 039.995.002-80, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Zeladoria Urbana, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme previsto na Lei nº 221, de 31 de dezembro de 2025 até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado

Prefeito

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve: 01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos: a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021. b) Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e limpeza de fossas sépticas e sumidouros em todas as unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino do município de Marechal Thaumaturgo – Acre. c) Empresa: CASSIO ROCHA DA SILVA CNPJ: 63.133.464/0001-96 d) Valor total: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). 02 – Autorizar o Empenho da (s) despesa (s) resultante (s) da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos Detalhamento: 21 – FUNDEB-Ens.Fundamental-Demais Despesas Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ. 2.070 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 75 3.3.90.39.00.00.00.00 0540 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos Detalhamento: 31 – MDE – Ens.Fundamental Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ. 2.070 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 74 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.

Marechal Thaumaturgo, 22 de janeiro de 2025

VALDELIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO

Prefeito de Marechal Thaumaturgo

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Caixas de Lixo em Madeira de Lei, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no período de 27 a 30 de janeiro de 2026, oportunidade em que esta Prefeitura escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas presencialmente até às 17:00 horas do dia 30/01/2026, ou por e-mail: cpmlmth2024@gmail.com.

Quaisquer outras informações e demais documentos inerentes à contratação poderão ser obtidos através do e-mail: cpmlmth2024@gmail.com, ou ainda no Site <https://www.marechalthaumaturgo.ac.gov.br/>.

Marechal Thaumaturgo-Ac, 26 de janeiro de 2026.

Jose Jeanisson bezerra de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º145/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º40/2025

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve: 01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objetivo: Aquisição de materiais permanentes agropecuários, destinados ao apoio, fortalecimento e incentivo da agricultura familiar e das cadeias pro-